



## **ESTATUTO DA ABERGO**

### **Associação Brasileira de Ergonomia**

#### **Capítulo I - Da constituição, da Denominação, da Sede e dos Órgãos.**

##### **Artigo 1º. Constituição, denominação e sede.**

A **Associação Brasileira de Ergonomia**, doravante denominada **ABERGO**, fundada em 30 de novembro de 1983, com Estatutos registrados sob o número de ordem 77.059 no livro A-25 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Brigadeiro Trompowsky, S/No., Universidade Federal do Rio de Janeiro, COPPE, Bloco G, sala 207, Ilha do Fundão, CEP 21.853-480, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, e constitui-se com base no presente Estatuto, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo 1º.** A **ABERGO** terá regimento e regulamento(s) aprovado(s) pelas instâncias competentes e necessariamente referendados em assembléia geral.

**Parágrafo 2º.** A **ABERGO** tem seus símbolos próprios e exclusivos, que a identificam, assim como a seus órgãos de divulgação próprios e delegados, bem como a iniciativas e veículos a que vier patrocinar, apoiar, compor ou endossar, quais sejam:

- I - A Marca e Logomarca da **ABERGO**;
- II - A Programação Visual das publicações da **ABERGO**; e
- III - As imagens e programações visuais dos Congressos Brasileiros de Ergonomia e demais eventos da **ABERGO**.

**Parágrafo 3º.** A **ABERGO** mantém filiação internacional à Associação Internacional de Ergonomia, doravante denominada IEA - e suas instâncias, junto à qual representa a Ergonomia Brasileira.

##### **Artigo 2º. Dos órgãos.**

São órgãos da **ABERGO**, todos os constituídos na forma destes Estatutos e eleitos por ocasião da Assembléia Geral:

- I – a Assembléia Geral;
- II – a Presidência;
- III – a Diretoria; e
- IV – o Conselho Fiscal.

## **Capítulo II - Dos Princípios e Finalidades**

### **Artigo 3º . Princípios.**

São princípios da **ABERGO**:

- I - O compromisso com a Paz, Cidadania e Respeito intrínseco aos Direitos Humanos;
- II - Os fundamentos em valores éticos e morais de uma sociedade justa, democrática e de direito;
- III - O respeito às profissões estabelecidas e organizadas, fazendo seus respectivos juramentos e deontologias;
- IV - A busca permanente de cumprir seu papel para que o Trabalho Humano possa vir a ser executado de forma confortável, eficiente e segura, com uma prática científica ética e pertinente.

### **Artigo 4º . Finalidades.**

Sendo a ergonomia o estudo das interações das pessoas com a tecnologia, a organização e o ambiente, objetivando intervenções e projetos que visem melhorar de forma integrada e não dissociada a segurança, o conforto, o bem-estar e a eficácia das atividades humanas, são finalidades da **ABERGO**:

- I - Estimular a formação, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico no campo da Ergonomia;
- II - A inserção da Ergonomia na comunidade científica no sentido de promover um desenvolvimento social auto-sustentável;
- III - Promover e apoiar reuniões, cursos, eventos e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento, formação, difusão e o intercâmbio de conhecimentos em Ergonomia;
- IV - Realizar ou apoiar publicações de boletins, anais, livros e periódicos em Ergonomia e assuntos correlatos, essa correlação devendo ser devidamente justificada pela diretoria;
- V - Desenvolver ações que visem a melhoria conjunta das condições de trabalho, saúde, segurança e vida dos trabalhadores e da qualidade de vida da comunidade em geral, por um lado, e da eficácia do trabalho, por outro;
- VI - Assessorar órgãos do governo e entidades normalizadoras na elaboração de programas, projetos e normas que visem a ordenação, desenvolvimento., difusão e aplicação da Ergonomia; e
- VII - Representar os interesses de seus Associados junto a entidades nacionais e internacionais, especialmente junto à IEA;
- VIII - A missão de assegurar à sociedade uma prática correta e preparada dos profissionais com competência adquirida em Ergonomia através das formações acreditadas e/ou certificadas mediante seus processos intrínsecos.

## **Capítulo III - Dos Associados**

### **Artigo 5º. Quadro Social.**

O quadro social da **ABERGO** contará com um número ilimitado de associados, onde somente poderão filiar-se os maiores de 18 (dezoito) anos, sendo constituído por três categorias distintas:

#### **I- Categoria de Associados Individuais**

Os Associados individuais se subdividem em **Associados, Associados Estudantes e Membros**, assim definidos:

*a) Associados* são profissionais ou estudantes que se interessem, a títulos diversos, sobre a Ergonomia e as atividades da Associação.

*b) Associados Estudantes* são aqueles matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, onde se inclui a disciplina Ergonomia.

*c) Associados Membros* são associados que estejam capacitados ao exercício das atividades relacionados à Ergonomia mediante os critérios definidos no Artigo 9º, deste Estatuto.

#### **II - Categoria de Associados Coletivos**

Os Associados Coletivos se subdividem em **Mantenedores e Operadores**, de acordo com as seguintes definições:

*a) Associados Mantenedores* são empresas, sindicatos e demais entidades públicas ou privadas interessadas em Ergonomia.

*b) Associados Operadores* são empresas de consultoria, laboratórios universitários ou comitês de empresas diretamente focados na Ergonomia como atividade-fim.

#### **III - Categoria de Associados Honorários**

Os Associados honorários são personalidades brasileiras ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da Ergonomia.

#### **IV – Categoria de Associados Fundadores**

A ABERGO reconhece como Associados Fundadores aqueles que participaram de forma relevante nas atividades que culminaram na sua fundação.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho Científico da ABERGO reconhecer a titularidade dos associados honorários e fundadores.

### **Artigo 6º. Direitos Comuns a todos os Associados**

São direitos comuns a todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar de todas as atividades da **ABERGO**;
- II - Manifestar-se livremente nas Assembléias da **ABERGO**;
- III - Receber as publicações da **ABERGO**;
- IV - Propor atividades de interesse comum;
- V - Integrar, mediante convite justificado pela Diretoria, comissões e delegações da **ABERGO**;
- VI - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 12 deste estatuto, bem como, mediante a concordância de um quinto dos associados; e
- VII - Exercer o direito ao voto, nas condições regulamentadas.

**Parágrafo 1º.** Passa o associado a possuir todos os direitos previstos neste artigo a partir do momento em que é admitida a sua inclusão no quadro de associados da **ABERGO**.

**Parágrafo 2º.** O associado estudante possui os direitos deste artigo por um período máximo de dois anos consecutivos, após o qual, deverá pleitear a sua associação definitiva, conforme os critérios estabelecidos por este estatuto.

**Parágrafo 3º.** Os associados coletivos exercerão seus direitos na pessoa do seu representante legal.

### **Artigo 7º. Direitos Específicos aos Associados Membros.**

São direitos específicos dos associados membros quites com suas obrigações sociais:

- I - Ser designado para representar a **ABERGO** em fóruns e atividades de interesse da associação;
- II - Votar e ser votado nas eleições;
- III - Integrar a Comissão Eleitoral;
- IV - Integrar outros conselhos e comissões de caráter permanente da **ABERGO** instituídos e aprovados pela diretoria ou instância superior.

**Parágrafo Único.** São considerados associados membros aqueles que atendam o disposto no artigo 9º, parágrafos 4º, 5º e 6º, deste Estatuto.

### **Artigo 8º. Deveres.**

São deveres de todos os associados:

- I - Observar o Código de Ética do Ergonomista (conforme a Norma ERG BR 1002 - Código de Deontologia do Ergonomista Certificado do Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro – SisCEB).
- II - Respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - Pagar as anuidades e demais contribuições devidas à **ABERGO**;
- IV - Zelar pelo bom nome da Associação;
- V - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VI - Contribuir para o bom desempenho das atividades associativas;
- VII - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria; e
- VIII - Realizar tarefas que lhe forem atribuídas ou delegadas pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** Os Associados que não cumprirem os deveres estabelecidos neste artigo podem sofrer sanções estabelecidas pelo Regimento e por este Estatuto da **ABERGO**.

#### **Artigo 9º. Admissão dos Associados Individuais.**

A admissão do associado é feita, perante a diretoria da **ABERGO**, por solicitação do interessado ou seu representante legal, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e atendida, ao menos uma, das seguintes condições:

- I - Formação reconhecida em Ergonomia através de um curso de especialização acreditado pela ABERGO;
- II – Formação em campo conexo a Ergonomia (conforme Norma ERG BR 1000 do Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro – SisCEB);
- III - Atividades no campo da Ergonomia;
- IV - Publicações em Ergonomia;
- V - Estar matriculado em curso de graduação ou pós-graduação, onde se inclui a disciplina Ergonomia;
- VI - Ser profissional ou estudante que tenha interesse em Ergonomia e nas atividades da Associação.

**Parágrafo 1º.** O atendimento de alguma das condições apresentada por este artigo é que determinará a qual categoria o associado será incluído dentro do quadro social da **ABERGO**, conforme dispõe o Artigo 5º, inciso I, deste Estatuto.

**Parágrafo 2º.** Aos associados não é necessária a comprovação das condições apresentadas por este artigo, bastando a simples solicitação do interessado ou de seu representante legal, mediante o devido preenchimento da ficha de inscrição.

**Parágrafo 3º.** Aos associados estudantes é necessário apenas a comprovação, por parte do interessado, do disposto no inciso V deste artigo.

**Parágrafo 4º.** Aos associados membros inscritos com base nos incisos I e II, deste artigo, é necessária a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso superior.

**Parágrafo 5º.** Aos associados membros inscritos com base no inciso III, deste artigo, é necessário a comprovação de atividade satisfatória nos últimos doze meses.

**Parágrafo 6º.** Aos associados membros inscritos com base no inciso IV, deste artigo, é necessária a comprovação da publicação de artigo, resenha, *paper* ou monografia que tenham como objeto a ergonomia, em livro ou revista de circulação nacional ou internacional.

#### **Artigo 10. Admissão dos Associados Coletivos.**

A admissão do associado operador é feita, perante a diretoria da **ABERGO**, ouvido o Conselho Científico, por solicitação do representante legal da entidade, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e atendida alguma das seguintes condições:

I - Um laboratório de uma instituição de ensino superior e/ou pesquisa poderá associar-se se possuir em seus quadros um docente doutor ou pesquisador ergonomista certificado que conduza uma efetiva linha de pesquisa em Ergonomia registrada junto ao Conselho Superior da instituição reconhecida pelo MEC e CFE;

II - Uma empresa de consultoria somente poderá associar-se desde que em seu corpo técnico permanente esteja inscrito ao menos um Ergonomista Certificado como proprietário, diretor, sócio gerente ou, no mínimo, como gerente de carteira de Ergonomia;

III - Um comitê de ergonomia da empresa poderá associar-se mediante o atendimento a preceitos regimentais, tendo como mínimo aceitável a existência de um ergonomista certificado como membro permanente à frente do referido comitê.

**Parágrafo único.** A admissão do associado mantenedor é feita, perante a diretoria da **ABERGO**, por solicitação do representante legal da entidade, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e condicionada a contribuição para sustento da **ABERGO**.

#### **Artigo 11. Admissão dos associados honorários.**

A admissão do associado honorário será feita mediante consulta da Diretoria ao Conselho Científico quanto a relevância do nome indicado para os quadros sociais da ABERGO, encaminhando-o à Assembléia geral para o endosso ou rejeição do mesmo.

## **Artigo 12. Exclusão do associado.**

O associado será excluído da ABERGO, sendo garantida a ampla defesa e o devido processo administrativo, nas seguintes condições:

- I - Grave violação deste Estatuto, do regimento ou do código de deontologia da ABERGO;
- II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetivos;
- III - Praticar atividades que contrariem as decisões tomadas nas Assembléias;
- IV - Praticar atos ilícitos, imorais ou contrários aos bons costumes;
- V - Deixar de pagar três contribuições associativas consecutivas;
- VI - Por pedido do próprio associado ou de quem o represente, mediante requerimento à Diretoria.

**Parágrafo 1º.** O associado excluído por falta de pagamento poderá, a qualquer tempo, ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

**Parágrafo 2º.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, mediante o devido processo administrativo, cabendo recurso a Assembléia Geral.

## **Capítulo IV - Da Assembléia Geral**

### **Artigo 13. Estrutura da Assembléia Geral.**

A Assembléia Geral dos Associados é o órgão deliberativo máximo e soberano da ABERGO, que poderá ser realizada em sessões ordinárias ou extraordinárias obedecidas as seguintes disposições:

- I - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se preferencialmente uma vez por ano, sempre em um evento organizado ou apoiado pela **ABERGO**, convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de trinta dias e tendo a sua pauta especificada;
- II - A Assembléia Geral Extraordinária pode ser convocada em qualquer época pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por uma petição endossada por um quinto dos Associados, tendo antecedência mínima de vinte dias e pauta especificada em quaisquer das circunstâncias mencionadas.

**Parágrafo 1º.** O funcionamento da assembléia da **ABERGO** é matéria regulamentada em seu Regimento, somente podendo ser alterado em assembléia mediante pauta específica.

**Parágrafo 2º.** A convocação para qualquer forma da Assembléia deverá ser feita mediante ao menos uma das modalidades que se seguem:

- a) Matéria específica no Boletim da **ABERGO** que circule anteriormente aos prazos mínimos constantes nos incisos I e II deste artigo;
- b) Correspondência postada e recebida por um número de associados superior a dez vezes o número de cargos da diretoria;
- c) Veiculação na folheteria dos eventos organizados pela **ABERGO**;
- d) Publicação de Conclamas em dois Jornais de Circulação Nacional de estados diferentes.
- e) Envio de convocação através de correio eletrônico a todos os associados da **ABERGO**.

**Parágrafo 3º.** Apenas no caso de comprovada não convocação para as eleições, conforme reza o artigo 15 deste estatuto, poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária a partir de iniciativa de um único associado, sendo que esta assembléia deverá atingir um quorum mínimo do dobro dos cargos de Diretoria somados ao dobro dos cargos de Conselho Fiscal.

#### **Artigo 14. Competências da Assembléia Geral.**

As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, funcionando em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, terá as seguintes prerrogativas:

- I - Deliberar sobre os assuntos da pauta;
- II - Aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e das Seções Regionais;
- III - Ratificar indicações para os conselhos e comissões da **ABERGO**;
- IV – Apreciar em única instância pleitos, moções e solicitações apresentados pelos Associados que não tenham sido objeto de decisões de Diretoria;
- V - Apreciar recursos, pleitos e moções acerca dos atos de Diretoria encaminhados ao Conselho Fiscal, decorrentes de sua deliberação e assegurando o pleno direito ao associado;
- VI - Apreciar os recursos apresentados contra a exclusão de associado;
- VII – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VIII - Decidir sobre a destituição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e a eleição de novos membros destes órgãos;
- IX - Aprovar e modificar o regimento e regulamento(s) da **ABERGO**;
- X - Aprovar e modificar este Estatuto;

XI - Referendar os manifestos dos núcleos e os Estatutos das Seções Regionais e suas alterações;

XII - Decidir sobre os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto; e

XIII - Decidir sobre a dissolução da Associação.

**Parágrafo Único.** As decisões previstas nos incisos VII, VIII e X deste Artigo só poderão ser tomadas por dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## **Capítulo V - Das Eleições**

### **Artigo 15. Estrutura e Condução.**

As eleições ocorrerão no máximo até o final do mandato da diretoria empossada e serão conduzidas por uma comissão eleitoral;

**Parágrafo 1º.** A diretoria deverá convocar eleições junto a todos os associados até no máximo três meses antes do final de seu mandato.

**Parágrafo 2º.** Após esse prazo a convocação poderá ser realizada pelo Conselho Fiscal até no máximo trinta dias antes do final do mandato em curso.

**Parágrafo 3º.** Após esse prazo qualquer associado poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 13 deste estatuto.

### **Artigo 16. Constituição da Comissão Eleitoral.**

A Comissão Eleitoral (CE) deve ser constituída sessenta dias antes da votação e será presidida por um associado membro, nos termos do inciso IV do Artigo 22º destes estatutos, e por dois ou mais associados escolhidos pelo presidente da Comissão Eleitoral, para integrar a mesma.

**Parágrafo 1º.** O nome do presidente da CE deverá ser indicado pela diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º.** Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 3º.** Os Membros da Comissão Eleitoral não podem candidatar-se a nenhum dos Cargos de Diretoria ou Conselho Fiscal.

**Parágrafo 4º.** Os Membros da Comissão Eleitoral, uma vez nomeados, não mais poderão ser substituídos, exceto pela renúncia expressa dos mesmos, caso em que o Presidente da CE indicará os novos membros. Na renúncia do Presidente da CE, caberá à Diretoria a indicação de um novo nome, sendo necessária a sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo 5º.** A Comissão Eleitoral extinguir-se-á definitivamente com a entrega do Relatório Eleitoral, cujo teor e prazos estão dispostos no regimento da ABERGO, e registro da ata de eleição em cartório.

### **Artigo 17. Competências da Comissão Eleitoral.**

Compete à Comissão Eleitoral:

I - Elaborar e divulgar as normas e os procedimentos para a eleição, nos termos destes Estatutos e do Regimento da **ABERGO**, com antecedência mínima de trinta dias;

II - Receber a inscrição das chapas dos candidatos;

III - Realizar o escrutínio, a contagem dos votos e elaborar a respectiva Ata;

IV - Divulgar os resultados, proclamar os eleitos e elaborar um relatório sobre a eleição; e

V - Dirimir quaisquer dúvidas sobre o processo eleitoral.

### **Artigo 18. Inscrições de Chapas.**

As inscrições de candidatos devem ser feitas por chapas separadas e com indicação para todos os cargos e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, na Assembléia Geral Ordinária realizada no ano das eleições.

**Parágrafo 1º.** Os candidatos das chapas concorrentes à Diretoria deverão pertencer a categoria dos Associados Membros da ABERGO e estarem em dia com as suas anuidades.

**Parágrafo 2º.** No caso de impossibilidade, óbito ou desistência, os nomes vacantes para as chapas candidatas a Diretoria da ABERGO poderão ser substituídos até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral.

### **Artigo 19. Candidaturas.**

Podem candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal apenas os associados membros que estejam em dia com as suas obrigações sociais, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto.

**Parágrafo 1º.** O candidato à Presidência deverá pertencer a categoria de Associado Membro da ABERGO num período não inferior a um mandato de diretoria.

**Parágrafo 2º.** Os associados que vierem a se candidatar e porventura estiverem sob efeito de alguma irregularidade deverão ter sua situação regularizada em até 15 dias após a convocação de eleições, devendo essa regularização ser endossada pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo 3º.** As possibilidades de regularização previstas no parágrafo 2º deste artigo não se aplicam ao Cargo de Presidente.

## **Artigo 20. Forma das Eleições.**

As eleições deverão ser realizadas por Correio postal ou eletrônico e os resultados proclamados mediante comunicado da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 1º.** As eleições poderão ser realizadas em Assembléia Geral com pauta única nos seguintes casos:

- a) Mediante decisão da Diretoria endossada pelo Conselho Fiscal;
- b) No caso de submissão de apenas uma chapa candidata a Diretoria; e
- c) Em casos de convocação extrema, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 13 deste Estatuto.

**Parágrafo 2º.** A Comissão Eleitoral considerará como base os votos recebidos dentro do prazo estabelecido, nunca inferior a quinze dias da Assembléia Geral Ordinária onde serão feitas as proclamas.

**Parágrafo 3º.** Em caso de empate será proclamada vencedora a chapa encabeçada pelo associado de maior tempo de Associação, persistindo o empate será proclamada vencedora a chapa encabeçada pelo associado mais idoso.

## **Capítulo VI - Da Diretoria**

### **Artigo 21. Constituição da Diretoria.**

A Diretoria é o órgão executivo, composta pelo Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro que deverão se reunir preferencialmente a cada mês ou extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º.** Os Primeiro e Segundo Suplentes da Diretoria serão convocados, respectivamente, para assumir a vacância ou impedimento de qualquer dos membros da Diretoria.

**Parágrafo 2º.** O Secretário Geral substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

#### **Artigo 22. Mandato da Diretoria.**

Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de três anos.

**Parágrafo único.** A efetividade do mandato da nova Diretoria acontecerá em 1º de janeiro do ano subsequente a eleição.

#### **Artigo 23. Renúncias e Licenças.**

O pedido de renúncia ou licença de qualquer um dos associados membros eleitos para Diretoria ou Conselho Fiscal deverá ser feito por carta endereçada à Secretaria geral da **ABERGO**.

**Parágrafo 1º.** No caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, deve-se convocar o Primeiro e o Segundo Suplentes, sucessivamente, exceto para o cargo de Presidente, que já tenha sido preenchido pelo Secretário Geral, caso em que deverá ser iniciado novo processo eleitoral imediatamente.

**Parágrafo 2º.** As licenças dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal são objeto de disposição regimental.

**Parágrafo 3º.** No caso de renúncia coletiva da Diretoria, os Membros do Conselho Fiscal e qualquer dos associados poderão convocar Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de no mínimo 05 (cinco) membros que fará realizar novas eleições, nos termos deste Estatuto no prazo de 30 (trinta) dias, e que assumirá os encargos de diretoria durante o período de vacância.

**Parágrafo 4º.** Os pedidos de licença ou renúncia não desobrigam ou desoneram os titulares e suplentes de suas responsabilidades com a Associação e com seus cargos.

#### **Artigo 24. Competências da Diretoria.**

Compete à Diretoria:

I - Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III - Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, elaborando as respectivas pautas;
- IV - Apresentar relatórios e informar às Assembléias Gerais sobre os principais atos administrativos;
- V - Deliberar sobre a criação de Comitês com atribuições específicas e nomear os seus Membros, por prazos determinados;
- VI - Delegar competência a um associado para constituir a Comissão Eleitoral e a um associado membro para presidir a Comissão Eleitoral;
- VII - Designar representantes da **ABERGO** para participar de reuniões e comissões;
- VIII - Aprovar a admissão de associados, conforme determina os Artigos 9º, 10 e 11, deste Estatuto;
- IX - Decidir sobre a advertência ou exclusão de sócio, conforme o Artigo 12, deste Estatuto;
- X – Homologar a criação de Núcleos e autorizar a criação de Seções Regionais da **ABERGO**;
- XI - Delegar atribuições aos Núcleos e às Seções Regionais;
- XII - Elaborar propostas sobre anuidades e outras contribuições sociais, submetendo-as à deliberação do Conselho Fiscal;
- XIII - Deliberar sobre a assinatura de contratos, convênios e termos aditivos;
- XIV - Admitir, licenciar e demitir empregados, determinando-lhes os vencimentos, atribuições e deveres;
- XV - Adquirir, construir, reformar, alienar e locar bens imóveis, móveis, máquinas e equipamentos, bem como firmar contratos de comodato;
- XVI - Propor, à Assembléia Geral, a homologação de títulos de Associados honorário, uma vez reconhecida a sua titularidade pelo Conselho Científico da ABERGO; e
- XVII - Deliberar sobre outros assuntos propostos pelos Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e demais associados.

**Parágrafo único.** As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

#### **Artigo 25. Competências da Presidência.**

Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- III - Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Movimentar os recursos financeiros e patrimoniais, juntamente com o Tesoureiro, com o fim de cumprimento das finalidades e necessidades institucionais e da vida social da ABERGO, a exemplo de abertura e movimentação de conta corrente bancária em qualquer local do Brasil, ordem de pagamento, Doc, Tef, endosso, emissão de títulos de crédito, aplicações financeiras e quaisquer outras operações do gênero;

VI – Adotar toda e qualquer providência necessária à administração da ABERGO em qualquer local do Brasil, visando a consecução dos seus princípios e finalidades institucionais e sociais descritos neste estatuto ou não vedados pelo mesmo;

VII – Executar outros atos administrativos;

Parágrafo único. É vedado ao Presidente a concessão de aval, fiança e quaisquer garantias fidejussória, ou garantia real, concernentes a negócios jurídicos estranhos à consecução dos princípios e finalidades institucionais e sociais da ABERGO;

### **Artigo 26. Competências da Secretaria Geral.**

Compete ao Secretário Geral:

I- Responder pela Presidência, nos termos do Parágrafo único do Artigo 21, e ocupar este cargo, no caso de vacância do mesmo, até o termo do respectivo mandato;

II - Prestar assessoria ao Presidente, no exercício de sua função;

III - Responsabilizar-se pelos assuntos administrativos da Associação;

IV - Providenciar a publicação de editais, expedir comunicados de convocação de reuniões e redigir as respectivas atas;

V - Responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual, a ser submetido à aprovação pela Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

VI - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; e

VII – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela presidência.

### **Artigo 27. Competências do Tesoureiro.**

Compete ao Tesoureiro:

I - Providenciar as cobranças das mensalidades dos associados;

II - Gerir as finanças e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

III - Assinar, junto com o Presidente, os documentos de movimentação financeira e patrimonial;

IV - Manter atualizadas as obrigações fiscais;

V - Preparar o balancete anual, a ser submetido à Assembléia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal; e

VI - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

### **Artigo 28. Da Perda do Mandato.**

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto; do regimento ou do código de deontologia da ABERGO;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação a secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação; e
- V - No caso de ser expulso da Associação nas hipóteses do artigo 12 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

## **Capítulo VII - Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 29. Estrutura.**

O Conselho Fiscal, órgão de controle administrativo e financeiro, é composto de três membros titulares e dois suplentes.

**Parágrafo 1º.** O conselho fiscal indicará o seu presidente em até 60 (sessenta) dias após a posse da nova diretoria.

**Parágrafo 2º.** Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência o associado membro de maior tempo de associado, contado a partir da data de sua última homologação.

**Parágrafo 3º.** Havendo vacância do cargo de algum membro titular, o presidente do Conselho deve convocar um dos Suplentes.

### **Artigo 30. Mandatos dos Conselheiros Fiscais.**

Os Membros do Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente com a Diretoria, para um mandato de igual duração.

### **Artigo 31. Da Perda do Mandato.**

Perderão o mandato os membros do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto, do regimento ou do código de deontologia da ABERGO;
  
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação a secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação; e
- V - No caso de ser expulso da Associação nas hipóteses do artigo 12 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

### **Artigo 32. Competências do Conselho Fiscal.**

Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Reunir-se anualmente ou quando for convocado pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- II - Apreciar ordinariamente os atos e decisões da diretoria que lhe forem encaminhados sob a forma de pleitos, moções ou recursos de qualquer associado;
- III - Analisar, anualmente, os balancetes, contas e todos os documentos julgados necessários, apresentando o seu parecer;
- IV - Examinar, anualmente, toda a escrituração social, confrontando-a com os respectivos documentos comprobatórios;
- V - Examinar, a qualquer tempo, os livros e a situação do caixa, exigindo as informações consideradas necessárias para esclarecer quaisquer dúvidas sobre a gestão econômica e financeira;
- VI - Apresentar à Assembléia Geral o parecer sobre o relatório anual e as contas da Diretoria.
- VII - Comunicar à Assembléia Geral qualquer irregularidade constatada, sugerindo providências cabíveis em cada caso.
- VIII - Convocar assembléia geral em caso de extrema irregularidade, de acordo com o regimento em vigor.

**Parágrafo único.** Para fiel cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditores, ou mesmo formar uma comissão integrada por associados membros.

## **Capítulo VIII - Do Conselho Científico**

### **Artigo 33. Constituição.**

O Conselho Científico, órgão de assessoria à Diretoria para a formulação e o estabelecimento de políticas de Formação, Acreditação e Certificação da **ABERGO**, é composto apenas por associados membros e em número limitado de forma regimental.

**Parágrafo 1º.** O Conselho científico é presidido pelo Presidente da **ABERGO** ou seu preposto recrutado entre os integrantes do Conselho.

**Parágrafo 2º.** Os ex-presidentes da **ABERGO** serão considerados membros remidos do Conselho Científico.

**Parágrafo 3º.** Os integrantes do Conselho Científico são recrutados dentre os associados membros da **ABERGO**, mediante critérios regimentais.

**Parágrafo 4º.** Os conselheiros indicados poderão declinar de sua indicação por meio de carta enviada à Direção da **ABERGO**.

### **Artigo 34. Nomeação.**

Os Membros do Conselho Científico serão nomeados pela Diretoria da **ABERGO** mediante homologação da Assembléia Geral Ordinária.

### **Artigo 35. Prazo de mandato.**

O Prazo de mandato do Conselho Científico será equivalente a dois mandatos consecutivos da Diretoria.

**Parágrafo Único.** Os conselheiros em mandato corrente são candidatos naturais a uma recondução de mais três anos, cabendo à diretoria realizar consulta prévia antes da elaboração da lista de conselheiros a ser homologado em Assembléia Geral.

### **Artigo 36. Exclusão.**

Qualquer conselheiro poderá ser excluído do Conselho Científico da **ABERGO** em caso de:

- I - Inadimplência da anuidade da **ABERGO**, o que implica na perda da condição de associado membro;
- II - Improbidade administrativa na gestão da **ABERGO** ou de seus núcleos e regionais;

III - Não observância dos princípios, bem como, dos deveres éticos e deontológicos estabelecidos neste estatuto e nos regimentos e regulamentos que dele derivarem;

IV - Uso indevido da marca e nome da **ABERGO**, especialmente para fins comerciais e curriculares;

V - Cessação de atividades mediante comunicação à Presidência do Conselho, com cópia ao Conselho Fiscal;

VI - Condenação civil, penal, fiscal e outras sanções contra a ordem e os bons costumes.

**Parágrafo Único.** O conselheiro excluído que regularizar a inadimplência, ressarcir a Associação mediante acordo não judicial e cumprir pena cível, fiscal, regimental ou estatutária, poderá pleitear seu retorno à condição anterior nos termos deste Estatuto e do Regimento.

### **Artigo 37. Substituição de Conselheiros Científicos.**

Caberá à Diretoria propor a substituição de Conselheiros excluídos em procedimento análogo à nomeação.

### **Artigo 38. Competências do Conselho Científico.**

Compete ao Conselho Científico:

I - Reunir-se quando for convocado pela Diretoria ou Assembléia Geral;

II - Apreciar ordinariamente os atos e decisões da diretoria que lhe forem encaminhados sob a forma de pleitos, moções ou recursos de qualquer associado;

III - Exercer as funções precípua no que tange a:

a) Apoio a Eventos e iniciativas da **ABERGO**, seus núcleos e Seções regionais;

b) Apoio a outros Eventos e Iniciativas de entidades congêneres;

c) Acreditação de Cursos em Ergonomia;

d) Certificação de Ergonomistas.

IV - Constituir e monitorar, na forma regimental que vier a ser estabelecida, Grupos Técnicos de interesse da **ABERGO**.

**Parágrafo 1º.** A direção da **ABERGO** deverá consultar a um mínimo de dois integrantes do Conselho Científico sobre as decisões relativas ao inciso III deste artigo.

**Parágrafo 2º.** Para fiel cumprimento de suas atribuições, o Conselho Científico pode recorrer ao auxílio de associados membros como consultores *ad-hoc*.

## **Capítulo IX - Das Rendas e do Patrimônio**

### **Artigo 39. Rendas e Patrimônio.**

Constituem rendas da Associação:

- I - As mensalidades e demais contribuições dos sócios;
- II - As dotações orçamentárias específicas;
- III - As doações, subvenções, legados e outras formas de auxílios recebidos;
- IV - As rendas provenientes de seus bens patrimoniais;
- V – As receitas auferidas da organização de eventos e outras atividades coerentes com os princípios e as finalidades da **ABERGO**; e
- IV - Os recursos provenientes de contratos e convênios assinados com entidades nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Único.** Constitui patrimônio da **ABERGO** toda e qualquer classe de valores, bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome ou recebidos em doação.

### **Artigo 40. Anuidades.**

As anuidades dos Associados são fixadas pela Diretoria, conforme o disposto no inciso XII do artigo 24 destes estatutos.

**Parágrafo Único.** O estabelecimento das anuidades por categoria de associado é objeto de regulamentação específica no regimento da **ABERGO**.

## **Capítulo X - Das Seções Regionais**

### **Artigo 41. Constituição.**

Os Associados residentes em uma determinada Cidade, Município, Estado ou Região poderão organizar núcleos e seções regionais de acordo com as formas regimentais.

**Parágrafo 1º.** Os núcleos serão compostos por no mínimo cinco associados.

**Parágrafo 2º.** As seções regionais são compostas por três núcleos em um mesmo estado ou região.

### **Artigo 42. Regulamentação.**

A Seção Regional será organizada por Regulamento próprio, cujos teores não desacordem o Estatuto e o Regimento da **ABERGO**.

**Parágrafo 1º.** Os Núcleos observarão o Estatuto e o Regimento da **ABERGO**, não cabendo uma regulamentação específica.

**Parágrafo 2º.** Os Regulamentos das Seções Regionais deverão ser aprovados em reunião ordinária da Diretoria e referendados pela Assembléia Geral da **ABERGO**, nos termos do inciso X do Artigo 14 deste Estatuto.

#### **Artigo 43. Delegação.**

O Núcleo ou Seção Regional poderão assumir atribuições delegadas pela Diretoria, nos termos do inciso XI do Artigo 24 deste Estatuto.

#### **Artigo 44. Repasses e Arrecadação Local.**

A **ABERGO** Nacional deverá repassar, apenas à Seção Regional, até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades arrecadadas dos respectivos associados.

Parágrafo Único: As formas de repasse e de participação em eventos e iniciativas dos Núcleos e Seções Regionais é de competência da Diretoria Nacional da **ABERGO**.

#### **Artigo 45. Relatório dos Núcleos e Seções Regionais.**

Os Núcleos e Seções Regionais devem obrigatoriamente apresentar um relato anual de suas atividades.

**Parágrafo 1º.** O relato deverá constituir-se minimamente em relatório de atividades e relatório financeiro e enviado à Diretoria com cópia para o Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º.** O relato deverá estar disponível ao menos 30 dias antes da Assembléia Geral Ordinária da **ABERGO**.

### **Capítulo XI - Da Dissolução**

#### **Artigo 46. Dissolução de Núcleos e Seções Regionais.**

Os Núcleos e Seções regionais podem vir a ser dissolvidos nas seguintes circunstâncias:

- I - Descumprimento dos Estatutos e do Regimento da **ABERGO**;
- II - Perda da condição de associado de metade mais um dos associados que lhe estejam vinculados;
- III - Deliberação de reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal convocada com esta finalidade precípua;

IV - Decisão da Assembléia geral, em caráter irrevogável.

**Parágrafo 1º.** A deliberação referente aos incisos I e II deverá ser objeto de procedimentos regimentais específicos, sendo apoiadas pela Diretoria quaisquer ações no sentido de regularização da situação anômala.

**Parágrafo 2º.** A convocação referente ao inciso III somente poderá ser efetivada a partir do momento em que foram esgotadas todas as possibilidades definidas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º.** No caso da dissolução decidida pelo disposto no inciso III, caberá recurso à Assembléia Geral com ponto de pauta específico para esta decisão, ficando as atividades do Núcleo ou Seção Regional suspensas até esta deliberação.

**Parágrafo 4º.** A Assembléia Geral a que se refere o parágrafo anterior, deverá, em caso de dissolução, decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente do Núcleo ou Seção Regional, ficando os associados remanescentes revertidos à condição de sócios da **ABERGO** nacional.

#### **Artigo 47. Dissolução da ABERGO.**

A **ABERGO**, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, nos termos do inciso XII do artigo 14 deste Estatuto, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados.

**Parágrafo único.** A mesma Assembléia Geral deverá decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente, reservando bens suficientes para a liquidação do passivo.

### **Capítulo XII - Das Disposições Gerais**

#### **Artigo 48. Responsabilidades dos Associados.**

Os Associados da **ABERGO** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, salvo aqueles que exerçam os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Artigo 49. Remunerações.**

O associado eleito para qualquer cargo de direção ou representação não tem direito à remuneração, mas somente ao reembolso das despesas realizadas no exercício da função, a critério da Diretoria.

**Artigo 50. Prorrogação Eventual de Mandatos.**

Caso não haja eleição em tempo hábil ou por motivo superior, os Membros da Diretoria poderão ter os respectivos mandatos prorrogados por um período máximo de 12 (doze) meses, desde que autorizado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** A Diretoria fica autorizada a convocar eleições durante o período de prorrogação de seu mandato.

**Artigo 51. Casos Omissos.**

Os casos omissos ou duvidosos destes Estatutos deverão ser resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria deverá, nestes casos como princípio estatutário, editar instruções normativas a serem apreciadas pelo Conselho fiscal em primeira instância e na Assembléia Geral, em última instância, na primeira oportunidade em que se apresentar.

**Parágrafo 2º.** As instruções normativas devem constar no boletim da **ABERGO**, para divulgação junto aos associados.

**Capítulo XIII - Das Disposições Transitórias**

**Artigo 52. Novos Mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal.**

O disposto no Artigo 22 deste Estatuto somente passa a ter validade a partir da aprovação deste.